



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Aprova o Termo de Responsabilidade do agendamento externo de salas e auditórios do Instituto de Ciências da Educação.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UFPA, o Regimento Geral da UFPA e o Regimento do Instituto de Ciências da Educação, em cumprimento à decisão da Congregação, em sessão realizada no dia 25 de maio de 2016, promulga a seguinte

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO AGENDAMENTO E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º O agendamento externo de salas e auditórios do Instituto de Ciências da Educação constitui-se num instrumento de agendamento de eventos ou reuniões por instituições, associações e entidades externas ao Instituto de Ciências da Educação ou à UFPA.

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 2º O auditório A do Instituto de Ciências da Educação está equipado com mesa, 60 poltronas fixas, 5 cadeiras e aparelhos de ar condicionados .

Art. 3º O Auditório B do Instituto de Ciências da Educação está equipado com 180 poltronas fixas, 4 mesas, onze cadeiras e aparelhos de ar condicionados.

Art. 4º As salas de reunião estão equipadas com mesa, cadeiras (Sala de Reunião A, 18 cadeiras e Sala de Reunião B, 36) e aparelhos de ar condicionados.

Art. 5º As salas de defesa estão equipadas com mesas, cadeiras (Sala de Defesa A, 40 cadeiras e Sala de Defesa B, 36) e aparelhos de ar condicionados.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA

Art. 6º O solicitante é responsável por eventuais danos causados ao espaço por ocasião do evento.

§ 1º Todas as instalações e equipamentos devem ser restituídos íntegros e em perfeitas condições de uso.

§ 2º Caso haja dano ao patrimônio público, a Secretaria Executiva do Iced deverá ser informada, imediatamente, para as devidas providências.

§ 3º O solicitante assumirá o reparo ou reposição de qualquer equipamento danificado durante a realização do evento, assim como a reposição de bem subtraído do patrimônio do Iced.

Art. 7º As paredes e o teto não poderão ser furados para afixação de banners, placas, ornamentos ou afins. O mesmo vale para o piso, sobre o qual não poderão ser arrastados móveis ou equipamentos.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 8º Durante o período de utilização do espaço, deverão ser respeitadas as normas e condutas da Universidade Federal do Pará e do Iced, bem como as leis municipais, estaduais e federais que incidirem sobre as atividades realizadas no período reservado, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 9º A utilização do espaço obedecerá ao horário administrativo do Iced/UFGPA, de segunda à sexta-feira, das 08h as 20h.

Art. 10. O Iced não se responsabiliza pelos bens de terceiros extraviados durante a realização do evento.

Art. 11. O requisitante é responsável pela organização total do evento, devendo efetuar o transporte de materiais não pertencentes ao espaço, abastecimento de água aos usuários (se for o caso) e outros itens não disponibilizados no espaço.

Art. 12. Não é permitido fumar nas dependências do espaço.

Art. 13. Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas dentro do espaço.

Art. 14. O agendamento inclui somente a utilização do espaço físico.

Parágrafo Único. Todo o material de apoio logístico: microfones, bebedouros, garrações de água, material de higiene etc. são de responsabilidade do solicitante.

Art. 15. Não é permitida qualquer alteração na disposição dos móveis e equipamentos instalados no espaço, nem a retirada de móveis e equipamentos.

Art. 16. Após o encerramento do evento o solicitante se responsabilizará pela retirada de todo material utilizado e do lixo produzido.

Art. 17. Em caso de desistência do agendamento, o solicitante deverá comunicar à Secretaria Executiva do Iced com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

CAPÍTULO V DAS OMISSÕES E IRREGULARIDADES

Art. 18. Atos e omissões infringentes de normas previstas nesta Resolução resultarão em suspensão de uso por 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção do Instituto de Ciências da Educação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O agendamento externo de auditórios e salas do Instituto de Ciências da Educação fica condicionado à autorização da Direção Geral.

Art. 21. O solicitante deverá encaminhar documento dirigido à Direção Geral informando a natureza da atividade, responsável, público envolvido, quantidade de pessoas, dia e local do evento ou reunião e contato.

Art. 22. Após a autorização do agendamento a Secretaria Executiva incluíra no sistema de agendamento as informações pertinentes.

Art. 23. Para efeito de manutenção dos espaços do Iced fica estabelecida a contribuição de 1/3 do salário mínimo para agendamentos externos à UFPA.

Art. 24. A autorização de agendamento externo quer por requisitantes vinculados à UFPA quer por requisitantes externos será condicionada à assinatura de declaração de conhecimento das normas previstas nesta Resolução e do comprometimento com a sua observância.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, em 25 de maio de 2016.

Prof.^a Dr.^a Eliana da Silva Felipe
Diretora Geral do Instituto de Ciências da Educação